



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 110/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços para conceção, instalação e manutenção de iluminações festivas e decorativas no Espaço Urbano Público, na época Natalícia e Passagem de Ano 2022/2023** nas condições descritas na Parte II do presente documento.

CPV: (código CPV 5111000-6 – **Serviços de instalação de equipamentos elétricos**)

Cláusula 2.ª | **PREÇO BASE**

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 74.990,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** uma consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato terá início com a notificação de adjudicação e vigorará até à total desmontagem dos equipamentos que deverá ter início a 09/01/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Efetuar os serviços, no prazo identificado na proposta adjudicada, e de acordo com as datas acordadas;
 - c) Obrigação de garantir a execução do serviço de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de não alterar as condições do serviço;
 - e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços**

1. O cocontratante obrigar-se-á a efetuar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante será responsável perante o Município da Figueira da Foz por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues.
5. Serão da responsabilidade do contratante todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª | **Seguro**

É da responsabilidade do prestador de serviços, seguro que garanta a cobertura dos riscos e danos diretos e indiretos emergentes da instalação e funcionamento dos equipamentos.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 8.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso;
30% do valor da Adjudicação no Início da Montagem
30% do Valor da Adjudicação na Semana em que se inicia o evento
40% no final do evento
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a executar
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato de acordo com o seguinte plano:
30% do valor da Adjudicação no Início da Montagem
30% do Valor da Adjudicação na Semana em que se inicia o evento
40% no final do evento
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 11.^a | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto do fornecimento;
 - b) Interrupção do fornecimento por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
 4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização, e consequentemente o tipo de fornecimento contratado deixar de ser necessário.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª | Garantia de cumprimento contratual

A Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª | Supervisão e controlo

1. A Entidade Adjudicante designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia da entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 18.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 19.ª | Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:
 - a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
 - b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
 - c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
 - d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
 - e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 20.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade Adjudicante.

Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município : concursos.aprovisionamento@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Características e condições dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a **contratação de serviços para conceção, instalação e manutenção de iluminações festivas e decorativas no Espaço Urbano Público, na época Natalícia e Passagem de Ano 2022/2023, com as seguintes especificações:**

1. No âmbito do presente Caderno de Encargos os serviços a prestar, deverão cumprir os seguintes requisitos técnicos:

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO - Serviço de conceção, instalação e manutenção de iluminações decorativas no espaço urbano público

Ação/serviço:

- Serviços de conceção, instalação e manutenção de iluminações festivas e decorativas no espaço urbano público e, especificamente, para a Quadra Natalícia/Passagem de Ano e Dia de Reis.

Datas:

Montagens até 25/11/2022

Desmontagens a partir de 09/01/2023

Horário de funcionamento:

Todos os dias, das 18h00 às 00h00

Poderá sofrer alteração, de acordo com diretivas governamentais

Local:

Várias ruas, praças e rotundas | Figueira da Foz

(Mapas e Tabela 1 - Documentos ilustrativos em anexo)

Descrição e enumeração dos serviços requeridos:

- **Aquisição de serviços para a conceção, execução, instalação e manutenção da iluminação festiva e decorativa a instalar em espaço urbano por ocasião da Quadra**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Natalícia e Passagem do Ano '22/'23, em várias praças e artérias da cidade, com vista ao embelezamento, promoção e dinamização da cidade e do comércio local.

- **A proposta deverá contemplar a lista de locais**, ruas e rotundas que constitui a Tabela 1, tendo em conta os motivos/decorações sugeridos.
- **Todavia, admitem-se alternativas** que valorizem a proposta e que, em termos energéticos, contemplem soluções de poupança, económicas e sustentáveis, tendo em consideração a grave crise energética que se atravessa.

O orçamento deverá considerar os encargos inerentes à prestação do serviço para a ocasião, com:

- Trabalhos e materiais necessários, incluindo os de preparação e perfeito acabamento, de modo que toda a instalação seja entregue e pronta a funcionar nas devidas condições, tendo em conta todos os seus aspetos estéticos, robustez, funcionalidade, segurança e, ainda, a observância de normas ou legislação em vigor.
- Despesas com transportes, alojamento e alimentação das equipas técnicas.
- Limpeza dos locais de instalação de eventuais desperdícios, após a montagem e a desmontagem das iluminações.
- Seguro, que garanta a cobertura dos riscos e danos diretos e indiretos emergentes das iluminações.
- Observância de todas as regras de higiene e segurança exigidas para as suas atividades e quaisquer danos causados a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente.
- Garantir o pleno funcionamento das iluminações durante o período de funcionamento indicado.
- Elaboração dos termos de responsabilidade e das fichas eletrotécnicas.
- Iluminação decorativa de acordo com as características e espaços identificados na tabela e mapas anexos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

As propostas deverão contemplar os seguintes elementos:

- Quantidade e dimensão dos respetivos elementos decorativos (altura x largura x diâmetro).
 - Ilustração gráfica/projeto criativo (a cores) dos elementos decorativos propostos para cada um dos locais indicados.
-

Tabela 1

	Código	Local	Distância aprox. da via a iluminar	Designação/tipo/motivos
ILUMINAÇÕES NATAL	N_1	Rua Bernardo Lopes	175m	EX: Arcos ou laterais (10 ou mais)
	N_2	Rua Cândido dos Reis	385m	EX: Arcos ou laterais (21 ou mais)
	N_3	Rua Académico Zagalo	50m	EX: laterais (3)
	N_4	Rua da Liberdade	400m	EX: Troncos de árvore (60 a 70 troncos)
	N_5	Praça Luís Albuquerque	N/A	EX: Elemento decorativo gigante para a Praça
	N_6	Forte Santa Catarina (contorno da muralha)	160m	EX: Contorno de toda a muralha
	N_7	Largo Dr. Luís Melo Biscaia e Largo da Fonte Luminosa	N/A	EX: 6 árvores e 4 copas grandes de arbustos
	N_8	Rua da República (Parcial - do estacionamento do Foz Centar ao início da rua)	400m	EX: 10 a 12 arcos
	N_9	Rua 5 de Outubro e Caes da Alfândega	225m	EX: 12 laterais junto às luminárias públicas (CGD até loja Simulação)
	N_10	Praça 8 de Maio (praça nova), Lapinha e zona verde envolvente ao Caes da Alfândega	N/A	EX: 31 troncos de árvore + 1 motivo gigante junto ao Quiosque + grinaldas de Natal com luzes led para frente da Lapinha e 9 troncos de árvore
	N_11	Praça General Freire de Andrade (praça velha) + Largo Luiz de Camões	N/A	EX: 2 copas grandes de arbusto e 4 troncos de árvore
	N_12	Rotunda de entrada centro/sul da Cidade (a seguir ao pórtico)	N/A	EX: Motivo decorativo gigante para rotunda
	N_13	Rotunda dos Bombeiros Voluntários (entrada norte da cidade) Tavarede	N/A	EX: Motivo decorativo gigante para rotunda
	N_14	Muralhas de Buarcos	500m	EX: contorno da muralha e ameias
	N_15	Rua das Tamargueiras (+ 1 rotunda adjacente)	175m	EX: 5 arcos + 2 motivos decorativos de rotunda gigante
	N_16	Av. 25 Abril e Av. Espanha - desde a Rot. Galante até à Rotunda Nelson Mandela	1180m	EX: laterais
	N_17	Avenida do Brasil (desde a Rotunda do Galante à Rotunda do Pescador com motivos mais espaçados)	930m	EX: laterais espaçadas e 6 Motivos grandes
	N_18	Jardim Dr. Fernando Traqueia, Praça de Buarcos	N/A	EX: 30 troncos de árvore + elemento gigante
	N_19	Rotunda Jorge de Sena (junto à BP)	N/A	EX: Motivo decorativo gigante para rotunda
	N_20	Fachada e lateral do edifício dos Paços do Concelho	N/A	EX: grinaldas de Natal com luzes led;
	N_21	Fachada e lateral do edifício do Mercado Municipal Eng. Silva	N/A	EX: grinaldas de Natal com luzes led
	N_22	Jardim Municipal	N/A	EX: Copas (5) e troncos de árvore (30), motivo decorativ gigante na frente rio (1)

Exemplos e mapas para a **Tabela 1** - Quadra Natalícia
(Locais das instalações e exemplos – as fotografias são meramente ilustrativas)

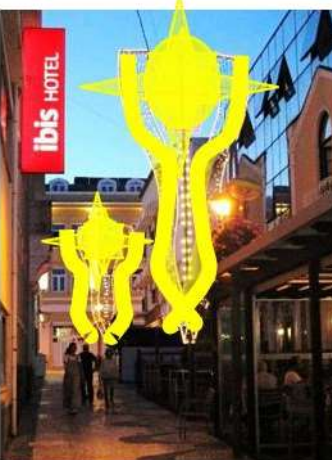
1. Rua Bernardo Lopes



2. Rua Cândido dos Reis



3. Rua Académico Zagalo



4. Rua da Liberdade



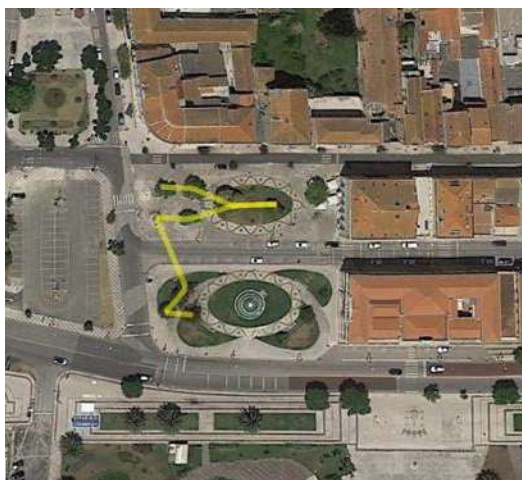
5. Praça Luís Albuquerque



6. Forte de Santa Catarina – muralha



7. Largo Dr. Luís Melo Biscaia e Largo da fonte luminosa



8. Rua da República - Parcial (do início da rua até à saída da garagem do FozCenter)



9. Rua 5 de Outubro e Caes da Alfândega



10. Praça 8 de Maio (praça nova), Lapinha e zona verde envolvente ao Caes da Alfândega



11. Praça General Freire de Andrade (praça velha) + Largo Luiz de Camões



12. Rotunda de entrada centro/sul da Cidade (a seguir ao pórtico Figueira da Foz)



13. Rotunda dos Bombeiros Voluntários (entrada norte da cidade)



14. Muralhas de Buarcos



15. Rua das Tamargueiras (incluir uma das Rotundas)



16. Av. 25 Abril e Av. Espanha (desde a Rotunda do Galante até à Rotunda Nelson Mandela)



17. Avenida do Brasil – desde a Rot. do Galante à Rot. do Pescador – motivos mais espaçados



18. Jardim Fernando Traqueia, Buarcos



19. Rotunda Jorge de Sena (junto à BP)



20. Edifício dos Paços do Concelho – fachada e lateral



21. Edifício Mercado Municipal Eng.º Silva – fachada e lateral



22. Jardim Municipal

